LEI MUNICIPAL Nº 1.474, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ressarcir serviços prestados por professores.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de ressarcimento por serviços prestados, a 25 (vinte e cinco) professores aprovados em concurso público municipal que iniciaram as atividades docentes antes da homologação do resultado final, e conseqüente viabilidade legal de nomeação e posse.

§ 1º O período a ser ressarcido é de 18.02.2000 à 18.03.2000.

§ 2º O valor do ressarcimento será o correspondente à remuneração mensal atribuída a professores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo, nos termos do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Municipal nº 932, de 31.01.91, levando-se em conta o nível e carga horária em que se enquadra cada um dos beneficiários.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio